



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS

CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 36/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) conforme inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Superávit financeiro		
Cód. red.: 8	01.002.04.123.0026.4007.3.3.50.2.500 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	655.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		655.000,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E PROJETOS

Superávit financeiro		
Cód. red.: 20	01.005.15.451.0023.4013.4.4.90.2.500 Aplicações Diretas	250.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		250.000,00
Total Parcial Suplementado:		905.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso I, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 23 de junho de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia-MS (CMSA)
Decreto Municipal nº 1.891 de 13 novembro de 2023
Diário Oficial nº 1685 de 17 de novembro de 2023
Mesa Diretora 2023 / 2026



Anaurilândia, 20 de março de 2026

Resolução nº 004/2026 - CMSA

RESOLVE: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais e considerando a decisão da plenária aprovada na Ata nº 003/2026.

Art. 1º Apreciar o 3º RDQA/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia-MS, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CAROLINE DE SOUZA MINGOTTE TOSATO
Data: 20/03/2026 10:55:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Caroline de Souza Mingotte Tosato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua: Floriano Peixoto Nº 1000; Centro
Anaurilândia – MS / CEP: 79770 000 / ☎ 67 3445 1717 / 2120



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

DECRETO Nº 2.111, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação prática e a tramitação de Processo Administrativo Sancionatório, em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação prática e a tramitação dos Processos Administrativos Sancionatórios (PAS), no âmbito do Poder Executivo Municipal, em observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O PAS será conduzido com base em critérios objetivos, assegurando a responsabilização dos infratores nos limites da lei, e será finalizado, preferencialmente, no prazo de até 90 dias úteis, contados da data de sua instauração, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º O PAS destina-se à apuração de infrações cometidas por licitantes ou contratados, com vistas à aplicação de sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual ou ata, devendo ser preservada a imparcialidade na condução do processo, sendo vedada a participação de agentes públicos que estejam direta ou indiretamente envolvidos com os fatos apurados.

Art. 3º São princípios que regem o PAS: legalidade, publicidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, verdade material, motivação, segurança jurídica e eficiência administrativa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Da iniciativa

Art. 4º Os servidores e agentes públicos que, no exercício de suas funções, tiverem ciência de irregularidades na execução contratual ou no procedimento licitatório, deverão anotar em registro próprio e comunicar formalmente ao gestor competente, para adoção das providências cabíveis por meio de comunicação interna.

Parágrafo único. Os membros da comissão de licitação, o pregoeiro, agente de contratação, e demais servidores que tiverem ciência das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou de outras irregularidades praticadas por contratantes ou licitantes, deverão comunicar ao superior hierárquico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, para que seja instaurado o procedimento cabível.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º O fiscal do contrato regularmente nomeado para acompanhar a execução do objeto contratual deverá, no prazo de até 5 dias úteis, ao constatar eventual descumprimento, notificar formalmente o representante da empresa contratada, utilizando o e-mail institucional previamente informado pela empresa no momento da contratação e por meio de publicação de extrato de notificação junto ao Diário Oficial Municipal.

§ 1º A notificação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Referências que possibilitem a identificação do contrato ou ata;
- II – Indicação expressa do dever contratual ou legal descumprido;
- III – Relatório fotográfico que evidencie o descumprimento, sempre que possível;
- IV – Documentos comprobatórios da infração observada;
- V – Descrição dos danos efetivos ou potenciais decorrentes do descumprimento;
- VI – Prazo em dias úteis para a empresa apresentar resposta formal ou adotar medidas de regularização amigável.

§ 2º Transcorrido o prazo fixado sem manifestação ou providência por parte da empresa, o fiscal deverá elaborar uma comunicação interna, na forma de relatório fiscal, descrevendo de maneira detalhada todos os fatos, datas, ocorrências e elementos probatórios colhidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade pela omissão.

§ 3º A comunicação interna deverá ser protocolada no setor competente e imediatamente encaminhada ao Gestor do Contrato ou Ata para análise e adoção de providências para instauração do PAS.

Seção II

Da instauração e da Comissão Processante

Art. 6º O Processo Administrativo Sancionatório (PAS) será instaurado mediante despacho formal e fundamentado do Secretário Municipal Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação interna elaborada e protocolada pelo servidor que identificou a irregularidade.

§ 1º O despacho de instauração deverá conter, obrigatoriamente:

- I – A identificação completa do processo, contrato, ata registro de preços ou instrumento congênere envolvido;
- II – A descrição clara e objetiva do objeto da apuração e indicação de possível dispositivo legal infringido e os fundamentos que justificam a abertura do PAS;
- III – O prazo para conclusão do procedimento, respeitado o limite de 90 (noventa) dias úteis previsto no art. 1º, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- IV – Indicação da Portaria que designa a Comissão Processante Permanente.

§ 2º No ato de abertura do PAS o Gestor deverá remeter os autos à Controladoria Interna Municipal para ciência e acompanhamento do trâmite, se entender necessário.

§ 3º O Despacho de abertura deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º O Prefeito Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, Portaria com vigência de 1 (um) ano, designando formalmente os três servidores que comporão a Comissão Processante Permanente do PAS, com a indicação de seus nomes, matrículas, cargos e a designação do presidente.

§ 1º Verificada a ocorrência de hipóteses de suspeição ou impedimento de qualquer membro da Comissão Processante Permanente em relação à parte interessada, à empresa contratada ou licitante, o Prefeito Municipal poderá designar, por Portaria, Comissão Processante Temporária para condução do processo específico.

§ 2º A instauração da Comissão Processante não interrompe prazos processuais já iniciados, devendo sua designação ser publicada no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Seção III

Da Defesa Prévia e da Instrução Processual

Art. 8º A comissão processante deverá elaborar plano de trabalho contendo as fases, diligências previstas, prazos e forma de condução dos atos.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser concluído e juntado aos autos do PAS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo pela comissão.

Art. 9º A contratada ou licitante será notificada pela Comissão Processante, preferencialmente por meio eletrônico oficial, com ciência inequívoca, da instauração do PAS e das infrações imputadas, sendo-lhe concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia.

§ 1º A notificação deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a juntada do plano de trabalho da Comissão Processante aos autos.

§ 2º A notificação será considerada válida com a confirmação do recebimento eletrônico ou, na ausência desta, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º A notificação conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Identificação da autoridade instauradora;

II – Indicação do instrumento contratual envolvido (contrato, ata de registro de preços ou instrumento congênere);

III – Identificação nominal dos integrantes da Comissão Processante;

IV – Descrição detalhada dos fatos e das infrações imputadas;

V – Indicação do prazo e das condições para apresentação da defesa prévia;

VI – Informação sobre a possibilidade de produção de provas e juntada de documentos;

VII – Advertência quanto aos efeitos da revelia em caso de não apresentação da defesa.

Parágrafo único. A contratada ou licitante poderá apresentar defesa prévia por intermédio de representante legal constituído, devendo juntar procuração e demais documentos pertinentes.

Art. 10 A defesa prévia poderá ser apresentada com a juntada de documentos, rol de testemunhas, indicação de outras provas e requerimento de diligências necessárias à demonstração das alegações.

§ 1º O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de revelia.

§ 2º A Comissão Processante poderá, de ofício ou mediante requerimento, deferir diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º A Comissão Processante poderá indeferir a produção de provas, desde que mediante decisão fundamentada, que será juntada aos autos.

Art. 11 A Comissão Processante poderá promover novas diligências, ouvir testemunhas ou requisitar documentos adicionais antes da elaboração do relatório final.

Parágrafo único. A contratada ou licitante será cientificada via diário oficial municipal de todos os atos praticados no processo e poderá, a seu critério, acompanhar as oitivas de testemunhas.

Art. 12 Quando necessário, e considerando a complexidade dos fatos, a Comissão Processante poderá solicitar, antes da elaboração do relatório final, parecer técnico do fiscal do contrato ou de setor técnico competente.

§ 1º O parecer técnico deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

§ 2º O parecerista deverá se manifestar sobre os pontos controvertidos indicados pela Comissão Processante ou sobre os fatos trazidos na defesa, opinando pelo seu acolhimento ou não, e poderá sugerir a complementação da instrução processual.

Art. 13 Concluída a fase de instrução, a contratada ou licitante será notificada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, limitando-se à manifestação sobre as provas constantes nos autos, sendo vedada a apresentação de novas provas.

Seção IV

Do Relatório Final da Comissão Processante e do Parecer Jurídico

Art. 14 Com ou sem alegações finais, decorrido o prazo de sua apresentação, será lavrado relatório conclusivo pela comissão processante, contendo:

- I – Exposição dos fatos apurados;
- II – Análise individualizada das provas produzidas e dos argumentos apresentados pelas partes;
- III – Conclusão quanto à procedência ou improcedência da infração imputada;
- IV – Sugestão de penalidade, se for o caso, com base nos elementos constantes dos autos.

§ 1º O relatório conclusivo da comissão processante deverá ser elaborado e encaminhado à autoridade instauradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase instrutória.

§ 2º Recebido o relatório conclusivo, a autoridade instauradora deverá remeter os autos à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade responsável, para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade e legalidade do processo.

Art. 15 O parecer jurídico deverá conter análise sobre:

- I- A legalidade da instauração do processo;
- II- A observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III- Eventuais falhas procedimentais ou vícios que recomendem o retorno dos autos à comissão para revisão dos atos ou complementação de diligências;
- IV- Avaliação quanto à conveniência e oportunidade da aplicação da penalidade;
- V- Sugestão de dosimetria da penalidade, nos termos do artigo 156 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão jurídico deverá exarar parecer jurídico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Seção V

Da Decisão e do Recurso Administrativo

Art. 16 Após a manifestação da Assessoria Jurídica, o Gestor do contrato proferirá decisão administrativa motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

- I – acolher integralmente o relatório conclusivo ou o parecer da Assessoria Jurídica, aplicando a penalidade sugerida;
- II – discordar fundamentadamente, determinando o arquivamento do feito ou a aplicação de penalidade diversa;
- III – determinar a realização de diligências complementares para o saneamento de falhas ou a obtenção de novos elementos probatórios.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, os autos retornarão à Comissão Processante, que deverá adotar as medidas determinadas no prazo fixado pela autoridade competente.

§ 2º A decisão que aplicar penalidade será comunicada à contratada ou licitante por meio eletrônico oficial e mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º A decisão deverá conter, no mínimo:

I – os fundamentos legais e contratuais da decisão;

II – a penalidade aplicada e suas consequências;

III – o prazo para interposição de eventual recurso administrativo.

§ 4º Na fixação da penalidade, a autoridade competente deverá motivar expressamente a dosimetria aplicada, indicando os critérios considerados, sendo vedada a imposição de sanções de forma genérica ou automática.

Art. 17 Da decisão sancionadora caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a penalidade administrativa, por petição escrita e fundamentada, podendo ser instruído com novos documentos.

§ 2º A autoridade recorrida poderá exercer juízo de retratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo retratação, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 18 A decisão do recurso deverá ser proferida pelo Prefeito Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, e será motivada, definitiva na esfera administrativa e publicada no Diário Oficial.

§ 1º Caso confirmada a penalidade, a sanção será registrada no processo e será iniciada sua execução.

§ 2º O prazo para cumprimento da penalidade será fixado na decisão final.

Art. 19 Aplicada a penalidade, caberá à autoridade que a aplicou promover os atos de execução, tais como cobrança de multa, comunicação a registros públicos e suspensão contratual.

§ 1º A cobrança extrajudicial da multa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão definitiva.

§ 2º A suspensão e a inidoneidade deverão ser devidamente registradas nos sistemas oficiais (SICAF, PNCP, CNEP, CEIS etc.), segundo regramento do Artigo 161, da Lei 14133/2021.

Seção VI

Da revisão do processo

Art. 20 A revisão do processo poderá ser requerida pela contratada ou promovida de ofício, desde que apresentados fatos novos ou vícios insanáveis.

Parágrafo único. A decisão sobre a revisão será proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 21 Todos os prazos processuais previstos neste Decreto poderão ser prorrogados, por igual período, mediante requerimento justificado ou por necessidade da Administração, sendo apreciadas pela autoridade instauradora do PAS.

Art. 22 O órgão jurídico municipal deverá acompanhar todo o trâmite do PAS, emitindo pareceres técnicos e jurídicos sempre que solicitado.

Parágrafo único. A manifestação jurídica será obrigatória em todas as penalidades.

Art. 23 Será garantido, a qualquer tempo, o acesso integral aos autos do processo à contratada ou seu procurador regularmente constituído.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO III **DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA**

Seção I **Das condutas**

Art. 24 Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

- a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para os órgãos que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório; ou
- f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;

b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública; ou

c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

a. atrasar a assinatura do contrato;

b. atrasar a celebração da ata de registro de preços; ou

c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;

b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou

c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Art. 25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 24 deste Decreto, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Da Advertência

Art. 26. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Parágrafo único. A reincidência deverá ser considerada para a aplicação de penalidade mais grave, conforme previsão legal e contratual.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 27 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 28 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 29 A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 24.

Art. 30 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do contrato e ou do instrumento convocatório.

Art. 31 A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Da dosimetria

Art. 32 A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 33 A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 5% (cinco por cento) do valor estimado para o item ou lote ou do valor da contratação, para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 24;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado para o item ou lote ou do valor contratação, para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 24;

Art. 35 A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal pelo período de período de 12(doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 36 As sanções previstas no art. 35, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 37 São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;

II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do lote da licitação ou para a extinção do contrato;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou

V - quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 38 Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 39 Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 24, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 40 São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou

III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado.

Art. 41 A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV **DA REABILITAÇÃO**

Art. 42 A reabilitação é o ato administrativo que restabelece ao sancionado a plena aptidão para participar de licitações e celebrar contratos administrativos com este órgão ou entidade, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A reabilitação será admitida, observados os critérios previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 43 O pedido de reabilitação do licitante ou contratado deverá ser apresentado perante a autoridade que aplicou a penalidade e deverão ser comprovados os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - demonstração de cumprimento da penalidade aplicada, nos termos da decisão sancionadora;

II - comprovação da reparação integral do dano causado à Administração Pública, mediante restituição dos valores devidos, recomposição do bem lesado ou outra forma adequada e aceita pela autoridade competente;

III - a adoção de medidas corretivas ou de integridade que demonstrem a superação das causas que motivaram a sanção, tais como:

a) substituição de sócios ou dirigentes envolvidos;

b) reestruturação de procedimentos internos;

c) implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

d) certificações de conformidade ou de qualidade;

e) capacitação de pessoal técnico.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

IV – demonstração do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

V – demonstração da ausência de reincidência em infrações de igual ou maior gravidade nos 3 (três) anos anteriores ao protocolo do pedido.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do regulamento específico.

Art. 44 Recebido o pedido de reabilitação, a autoridade competente:

I – verificará o cumprimento dos requisitos formais;

II – poderá requisitar diligências ou manifestações técnicas;

III – solicitará análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º Quando cabível, poderá ser concedida audiência ao interessado para apresentação oral de esclarecimentos.

§ 2º A decisão deverá ser proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

Art. 45 A reabilitação será concedida mediante ato fundamentado da autoridade competente, restabelecendo a plena condição do interessado de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A reabilitação não implica nulidade ou perdão da sanção anterior, tendo efeito exclusivamente prospectivo.

Art. 46 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar novo pedido, desde que haja fatos novos e comprováveis que justifiquem a revisão, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os pedidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Verificada, no curso do Processo Administrativo Sancionatório (PAS), a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal relacionada a licitações ou contratos administrativos, a autoridade instauradora ou competente deverá adotar providências imediatas para o encaminhamento das informações e documentos pertinentes aos órgãos de controle e persecução penal.

§ 1º A autoridade responsável pela instauração do PAS deverá encaminhar representação formal ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência dos indícios, contendo relatório circunstanciado, cópia integral dos autos do PAS e demais documentos que evidenciem a possível prática de:

I – Fraude à licitação;

II – Frustração do caráter competitivo;

III – Impedimento ou perturbação da execução contratual;

IV – Fraude na execução contratual;

V – Qualquer outro crime previsto nos arts. 337- E a 337- O do Código Penal.

§ 2º Também deverá ser comunicado, no mesmo prazo, o Tribunal de Contas competente, para fins de controle externo, apuração de eventual dano ao erário e adoção de medidas cautelares, se cabíveis.

§ 3º O dever de comunicação independe da conclusão do PAS, sendo suficiente a presença de indícios consistentes da prática delitiva.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



§ 4º A omissão no cumprimento do dever de comunicação poderá ensejar apuração de responsabilidade da autoridade administrativa, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O encaminhamento previsto neste artigo poderá ser feito por meio físico ou eletrônico, preferencialmente com certificação digital e protocolo oficial, com ciência da autoridade superior.

Art. 48 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela autoridade instauradora, com apoio do órgão jurídico municipal, observando os princípios gerais do direito administrativo sancionador.

Art. 49 Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, as regras da Lei Federal nº 14133/2021, bem como as regras da Lei Federal nº 9.784/1999, no que couber.

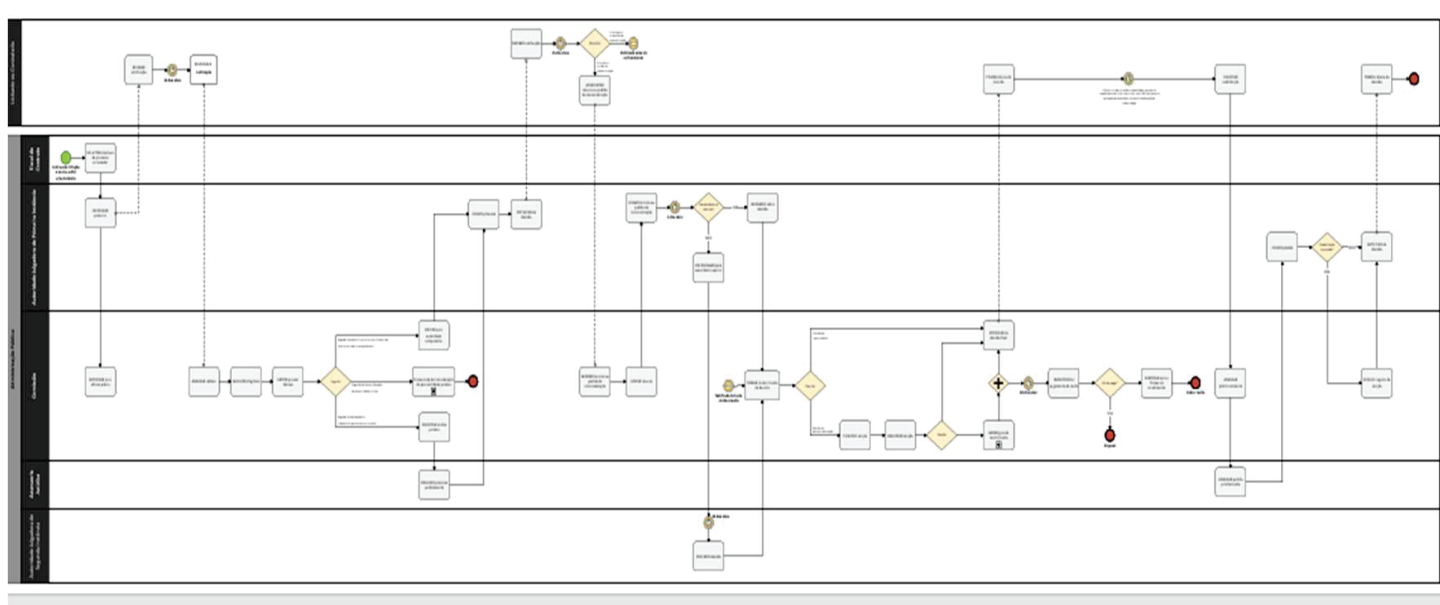
Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata aos PAS já em tramitação.

Anaurilândia/MS, 18 de março de 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO CMAS N.º 006/2026.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual Serviços/Programas, do Sistema Único da Assistência Social – SUAS do ano de 2025 do município de Anaurilândia – MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2025.

Parágrafo Único: O recurso referente ao serviço benefício eventual, da Proteção Social Básica, no valor R\$ 13.851,00 será devolvido, haja vista a não execução do saldo reprogramado no período de 2 anos, conforme o Decreto nº 15.381, de 2 de março de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 18 de março de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
E-mail: cmas_anaurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-037



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS**

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO CMAS N.º 007/2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PLANO DE AÇÃO INTEGRADO DO
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA PARA O ANO DE
2026 – ANAURILÂNDIA/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em forma de anexo, o Plano de Ação Integrado do Cadastro Único e Programa Bolsa Família para o ano de 2026 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 18 de março de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
E-mail: cmas_aurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-037



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO CMAS N.º 008/2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE 2026-2029 DE
ANAURILÂNDIA/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em forma de anexo, o Plano Municipal de Educação Permanente 2026-2029 do município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 18 de março de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
E-mail: cmas_aurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-037



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS**

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterada pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO CMAS N.º 009/2026.

Dispõe sobre aprovação do Relatório de Atividades do ano de 2025 e Plano de Ação 2026 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Anaurilândia/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Atividades do ano de 2025 e Plano de Ação 2026 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º - Manter a inscrição nº 01 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Anaurilândia/MS como Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 18 de março de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail – cmas_anaurilandia@hotmail.com
CEP: 79770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



Superintendência da Política de Assistência Social
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

PLANO DE AÇÃO INTEGRADO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2026 MUNICÍPIO: ANAURILÂNDIA

TEMA	OBJETIVO	META	AÇÃO	PARCEIROS	NÚMERO DA ATA DE APROVAÇÃO DA ICS	RECURSOS NECESSÁRIOS
GESTÃO INTERSETORIAL DO CADASTRO ÚNICO/CONDICIONALIDADES	Fortalecer a articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.	Realizar 100% das reuniões intersetoriais previstas no ano	Realização de reuniões intersetoriais periódicas para alinhamento de fluxo, troca de informações e planejamento das ações.	Equipe intersetorial	03/2026	Espaço físico, materiais de expediente, recursos humanos, transporte com motorista quando necessário coffee break.
	Garantir a atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e beneficiária de outros programas sociais	Atualizar 100% dos cadastros	Busca Ativa em domicílio, atendimento no Distrito da Vila Quebracho, Assentamentos e acampamentos	CRAS, Gestor do Programa Bolsa Família e Entrevistadores e Agentes de Saúde	03/2026	Entrevistadores devidamente identificado com crachá e uniforme, mobília adequada, mesa, cadeira, impressora, a, descanso para os pés, descanso para o braço armário para arquivo de documentos, materias de expediente, Celular, Tablets, Internet, Starlink, garrafas térmicas para água, café,

SUPAS/SEAS/SEAD – Parque dos Poderes – Bloco III – 79031-310
Fone: (67) 3318-4134 – Fax: 3318-4180 –
e-mail: pbf@sead.ms.gov.br
Site: www.sead.ms.gov.br

Edyline
foram



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



Superintendência da Política de Assistência Social
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

GESTÃO INTEGRADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						suco e chá , coffee break
	Acompanhar e reduzir o índice de descumprimento das condicionalidade do Programa Bolsa Família	Reduzir 90% o número de famílias em descumprimento das condicionalidades	Acompanhamento familiar, orientações individuais, encaminhamento para saúde e educação e registro sistema	Gestor do Programa Bolsa Família, Técnico de referência do CRAS, saúde, Educação e conselho tutelar	03/2026	Recursos humanos, transporte, materiais informativos e equipamentos de informática
	Orientar as famílias beneficiárias sobre direitos, deveres e condicionalidades do Programa Bolsa Família	Orientar 90% das famílias beneficiárias	Palestras, reuniões socioeducativas e atendimentos individuais no CRAS	CRAS, equipe intersetorial	03/2026	Entrevistadores devidamente identificado com crachá e uniforme Material gráfico, transporte para visitas domiciliares, diárias, recurso humanos, garrafas térmicas para água, café, suco e chá,

SUPAS/SEAS/SEAD – Parque dos Poderes – Bloco III – 79031-310
Fone: (67) 3318-4134 – Fax: 3318-4180 –
e-mail: pbf@sead.ms.gov.br
Site: www.sead.ms.gov.br

Edyline
Francisco



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

Superintendência da Política de Assistência Social
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família



GESTÃO DE CONDICIONALIDADES / SAÚDE		Fortalecer a gestão do Programa Bolsa Família no Município, garantido atualização cadastral, acompanhamento das famílias e articulação intersetorial	Alcançar 100% de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	Realizar reuniões intersectorias periódicas, capacitação técnica das equipes que atuam no Cadastro Único e ações de busca ativa para atualização do cadastro único	CRAS, equipe intersectorial e CMAS	03/2026	Entrevistadores devidamente identificado com crachá e uniforme Material gráfico, transporte para visitas domiciliares, diárias, recurso humanos, garrafas térmicas para água, café, suco e chá, coffee break
	Garantir o acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação	Alcançar 90% de acompanhamento das condicionalidades em saúde e educação	Articular com as equipes da saúde e educação para monitoramento, reuniões técnicas e ações de orientação as famílias.	Equipe intersectorial, unidades de Saúde e Escolas.			Material educativo, transporte e recursos humanos
	Garantir o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assegurando o acesso aos serviços de saúde	Acompanhar 100 % das famílias	Realizar o acompanhamento das condicionalidade de saúde por meio das unidades de saúde, manter a comunicação com os beneficiários no atendimento individualizado e através das redes sociais e grupos de WhatsApp	Gestor do Programa Bolsa Família da Assistência Social e da Saúde Unidades de saúde		03/2026	Recursos humanos, Transporte, materiais informativos e equipamentos de informática

SUPAS/SEAS/SEAD – Parque dos Poderes – Bloco III – 79031-310
Fone: (67) 3318-4134 – Fax: 3318-4180 –
e-mail: pbfd@sead.ms.gov.br
Site: www.sead.ms.gov.br

[Handwritten signature]



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



Superintendência da Política de Assistência Social
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

	Acompanhar a frequência escolar, informar as famílias a importância da frequência escolar para manter o benefício, cumprir metas da frequência escolar e zelar a lista de não localizados.		Realizar reuniões informativas com as famílias beneficiárias, manter a comunicação com os beneficiários no atendimento individualizado, e através das redes sociais e grupos de WhatsApp. Realizar junto com as Secretarias Escolares busca ativa dos alunos não localizados e descobrir, caso transferidos para onde foram para realizar a transferência no sistema.	Gestor do Programa Bolsa Família da Assistência Social e da Educação Unidades escolar. Secretários Escolares.	03/2026	Recursos humanos, transporte, materiais informativos e equipamentos de informática
GESTÃO DE CONDICIONALIDADES / EDUCAÇÃO		Acompanhar 90% dos beneficiários				
		Acompanhar o cumprimento das condicionalidade do Programa Bolsa Família	Acompanhar 100% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	Realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, identificando situações de descumprimento das condicionalidades de saúde e educação	Gestor do Programa Bolsa Família, entrevistadores do Cadastro Único e CRAS	03/2026
GESTÃO DE CONDICIONALIDADES ACOMPANHAMENTO FAMILIAR						Entrevistadores devidamente identificado com crachá e uniforme Tablet Notebook celular Transporte

SUPAS/SEAS/SEAD – Parque dos Poderes – Bloco III – 79031-310
Fone: (67) 3318-4134 – Fax: 3318-4180 –
e-mail: pbf@sead.ms.gov.br
Site: www.sead.ms.gov.br

Edyane
procur



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

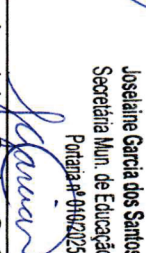


Superintendência da Política de Assistência Social
Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

CAPACITAÇÃO	Capacitar a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, para qualificar o atendimento e a gestão das informações	Garantir 100% de participação dos técnicos, nas capacitações ofertadas	Participar das capacitações ofertadas pelo Governo Municipal, Governo do Estado e Governo Federal	Assistência social MDS Caixa econômica Dataprev	03/2026	Diárias Motorista Carro
CONTROLE SOCIAL	Fortalecer o controle social e assegurar transparência na execução do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Garantir a execução e acompanhamento de 100% das ações planejadas	Acompanhar as ações do Cadastro Único, apresentar relatórios trimestrais, adquirir material de informática e escritório para o CMAS por meio do IGD/PBF	Gestor do Programa Bolsa Família Presidente Conselho Municipal de Assistência Social	03/2026	Transporte Notebook Projetor


Edyane Galli do N. Hamamoto
Secretaria de Assistência Social


Guilherme Gomes Zandonadi
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 001/2025
Secretaria de Saúde


Joselaine Garcia dos Santos Cordeiro
Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Portaria nº 006/2025
Joselaine D. dos S. Cordeiro
Secretaria de Educação


Renata Desto Souza
Instância de Controle Social

SUPAS/SEAS/SEAD – Parque dos Poderes – Bloco III – 79031-310
Fone: (67) 3318-4134 – Fax: 3318-4180 –
e-mail: pbf@sead.ms.gov.br
Site: www.sead.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO DA RESOLUÇÃO CMAS N.º 008/2026

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

ANAURILÂNDIA/MS 2026/2029





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO	4
2. IDENTIFICAÇÃO Período de realização do PMEP: Quadrienal (2026-2029)	5
3. OBJETIVOS	6
4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO	7
5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	15
6. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	20
7. ORÇAMENTO	23
8. MONITORAMENTO	23
9. AVALIAÇÃO	24
10. REFERÊNCIAS	25



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO

Por força da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas atualizações, a Assistência Social foi elevada ao estatuto de política pública integrante da Seguridade Social e, portanto, passou a constituir-se como um direito do cidadão e dever do Estado.

Passada uma década de lutas no sentido de materializar o conteúdo da LOAS, foi constituída a Política Nacional de Assistência Social pela Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004/CNAS, trazendo em seu bojo a implementação de um Sistema Único de Assistência Social – SUAS em todo o país.

Subsequente ao SUAS, em 2005 foi criada a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e em 2006 a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

O conjunto de processos, procedimentos e atividades, relacionadas ao planejamento, operacionalização, monitoramento, avaliação e controle social do conjunto de ações finalísticas, as quais compõem a Política de Assistência Social, bem como o financiamento e a gestão sistêmica, descentralizada, participativa e compartilhada, exigem a mobilização de novos saberes e competências e uma permanente atualização, impondo ao mesmo tempo a necessidade de um trabalho combinado e qualificado e de uma grande variedade de profissionais com diferentes graus de formação escolar, atuando nas três esferas de governo.

Visando concretizar as indicações e deliberações dos trabalhadores e de suas instâncias, em defesa do aprimoramento e de qualificação do SUAS, foi instituída através da resolução de nº 04 do CNAS de 13 de março de 2013, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS que materializa as deliberações das conferências sobre o tema, traz a gestão do trabalho para o centro da agenda política das instâncias do SUAS e estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da Educação Permanente.

No município de Anaurilândia, a consolidação dos novos marcos conceituais e regulatórios do SUAS vem sendo empreendida desde 2016. Com o sancionamento da Lei Municipal Nº 658/2016 a legislação municipal foi aprimorada, mas ainda há muito a se fazer.

Este plano almeja efetivar uma educação permanente para os trabalhadores do SUAS de Anaurilândia/MS, para que se traduza numa mudança na forma de operacionalizar os serviços socioassistenciais, superando o caráter focalista e fragmentado da ação, pautado numa



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



intervenção na perspectiva da intersetorialidade e de construção da rede socioassistencial, como condição imprescindível à consolidação do SUAS.

Para a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente a SEMAS pautou-se nos princípios da Política Nacional de Educação Permanente do MDS, nas orientações da SEDHAST e da Escola do SUAS Mariluce Bittar, nas diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal, além de considerar a dinâmica cotidiana vivenciada pelos profissionais enquanto sinalizadores das temáticas e metodologias a serem implementadas nos percursos formativos voltados às funções de gestão, provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social, afetas à efetiva concretização do trabalho a ser realizado no âmbito do SUAS.

2. IDENTIFICAÇÃO Período de realização do PMEP: Quadrienal (2026-2029)

Nome do órgão gestor responsável pela política de assistência social:		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Endereço: Rua Floriano Peixoto n.º 855	CEP: 79770-037	Unidade de Federação: MS
Município: Anaurilândia		
Nome do Gestor responsável pela elaboração do PEP/SUAS:		
Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto		
Cargo/Função:		CPF: 022.790.891-06
Secretária Municipal de Assistência Social		
Telefone: (67) 996999996		E-mail: edyjane.galli@hotmail.com
Equipe responsável pela elaboração do Plano:		
Nome: Vanda Lúcia Palmeira		CPF: 608.754.101-20
Telefone: (67) 981135285		E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br
Cargo/Função: Assistente Social/Técnica Órgão Gestor		
Vinculação ou Representação: Secretaria Municipal de Assistência Social		
Nome: Maria Florisa Gomes de Souza Godoy		CPF: 789.857.141-04
Telefone: (67) 996486110		E-mail: numepanaurilandia@gmail.com
Cargo/Função: Pedagoga/ Coordenadora do Plano Municipal de Educação Permanente		



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Vinculação ou Representação: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome: Alessandra Terrengui da Silva	CPF: 045.916.771-50
Telefone: (67) 3445-1470 (whatsapp)	E-mail: crasanaurilandia2017@outlook.com
Cargo/Função: Assistente Social/Coordenadora do CRAS	
Vinculação ou Representação: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	
Nome: Dayane Pinheiro de Souza	CPF: 036.335.791-25
Telefone: (67) 3445-1470 (whatsapp)	E-mail: crasanaurilandia2017@outlook.com
Cargo/Função: Psicóloga/Técnica de Referência	
Vinculação ou Representação: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	
Nome: Evelin Seraglio Redivo Grisolia	CPF: 796.087.281-34
Telefone: (67) 981538031	E-mail: creas@anaurilandia.ms.gov.br
Cargo/Função: Assistente Social/Técnica de Referência/Controle Social	
Vinculação ou Representação: CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
Nome: Renata de Jesus Ramirez	CPF: 050.817.861-44
Telefone: (67) 999672070	E-mail: creas@anaurilandia.ms.gov.br
Cargo/Função: Psicóloga/Técnica de Referência/Controle Social	
Vinculação ou Representação: CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O Plano de Educação Permanente tem como objetivo geral nortear e estabelecer as ações de formação e capacitação para a atuação nas funções essenciais do SUAS, de gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios.



PREFEITURA DE

ANAUROLÂNDIA

Construindo uma nova história!

GESTAO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.2 Objetivos Específicos

- Identificar as principais dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais no âmbito local.
- Propor ações para o enfrentamento das dificuldades identificadas a partir da reflexão sobre os processos de trabalho.
- Reconhecer e valorizar os processos regulares de discussão e compartilhamento (reuniões de equipe), que viabilizem o aprimoramento do SUAS, como estratégias de educação permanente.
- Construir novos espaços propícios ao aprimoramento das práticas de trabalho, incluindo as intersetoriais.
- Estimular a participação e o protagonismo dos trabalhadores na construção das soluções de aprimoramento.

4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO

Diagnóstico socioterritorial em 100 km

❖ Estimativa segundo o Cadastro Único:

Total de pessoas cadastradas	4.340
Total de famílias cadastradas	1.889
Total de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias PBF	1.426
Total de famílias com benefícios do PBF	521
Total de famílias com até 2 anos de atualização no cadastro	1.485
Total de famílias em situação de Extrema Pobreza	381
Total de famílias em situação de Pobreza	170
Total de famílias de Baixa Renda	382
Total de famílias com renda per capta acima de ½ salário mínimo	956
Total de famílias com informações de membros com deficiência	419
Total de pessoas com idade entre 0 e 3 anos	252
Total de pessoas com idade entre 4 e 6 anos	243
Total de pessoas com idade entre 7 e 15 anos	664
Total de pessoas com idade entre 16 e 17 anos	220
Total de pessoas com idade entre 18 e 24 anos	342
Total de pessoas com idade entre 25 e 34 anos	527



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Total de pessoas com idade entre 35 e 39 anos	242
Total de pessoas com idade entre 40 e 44 anos	288
Total de pessoas com idade entre 45 e 49 anos	282
Total de pessoas com idade entre 50 e 54 anos	289
Total de pessoas com idade entre 55 e 59 anos	270
Total de pessoas com idade entre 60 e 64 anos	276
Total de pessoas com idade de 65 anos ou mais	445

Fonte: MDS, SAGI, Cadastro Único

❖ Estimativa segundo Censo Demográfico (IBGE, 2022):

Domicílios particulares permanentes	1751
Domicílios particulares permanentes em outra condição de ocupação (não são próprios, alugados nem cedidos)	128
Domicílios particulares permanentes com outra forma de abastecimento de água	04
Domicílios particulares permanentes sem banheiro de uso exclusivo dos moradores e nem sanitário	14
Domicílios particulares permanentes sem energia elétrica	06
Moradores em domicílios particulares permanentes com rendimento nominal mensal domiciliar per capita até R\$ 70,00 (1/4 SM)	369
Moradores em domicílios particulares permanentes com rendimento nominal mensal domiciliar per capita até R\$ 140,00 (1/2 SM)	505
Crianças de 0 a 6 anos	495
Pessoas com 65 anos de idade ou mais	445
Pessoas responsáveis analfabetas	91

Fonte: IBGE, Cadastro Único

O município de Anaurilândia possui os seguintes equipamentos da rede socioassistencial do SUAS:

➤ 1 SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária: Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto
Endereço: Rua Floriano Peixoto n.º 855, Centro
CEP: 79770-037 – E-mail: assistenciasocial@anaurilandia.ms.gov.br
Telefone: (67) 3445-1117



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



➤ 1 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Angela Maria de Souza da Silva
Coordenadora/Assistente Social: Alessandra Terrengui da Silva
Endereço: Rua Kasusigue Umada n.º 450, Jardim Esperança.
CEP: 79770-164 – E-mail: crasanaurilandia2017@outlook.com
Telefone: (67) 3445-1470

✓ **SCFV – crianças e adolescentes de 3 a 17 anos - Projeto Eterno Aprendiz**

Coordenadora: Eloisa Aureliano da Silva Martins

Endereço: Rua Cassimiro Dias n.º 860, Centro.

CEP: 79770-015 – E-mail: projetoeternoaprendiz26@gmail.com

Telefone: (67) 998032023

✓ **SCFV – adultos e idosos - Projeto Conviver**

Coordenadora: Marinalva Pereira da Silva

Rua Uruguaiana n.º 1.660, Jardim Esperança.

CEP: 79770-154 – E-mail: projetoconviver.anaurilandia@hotmail.com

Telefone: (67) 981874942

✓ **Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

Coordenador/Gestor: Adriana Alves da Silva

Endereço: Rua Kasusigue Umada n.º 450, Jardim Esperança.

CEP: 79770-011 – E-mail: bolsafamilia.anaur@hotmail.com

Telefone: (67) 3445-1470 (whatsapp)

➤ 1 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Darlene Correia Lemes Santos.
Coordenador: Maira Costa dos Santos
Endereço: Rua C Lote 16, Bairro São João Calábria



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CEP: 79770-104 – E-mail: creas@anaurilandia.ms.gov.br

Telefone: (67) 3445-1950 (whatsapp)

➤ 2 UNIDADES DE ACOLHIMENTO:

✓ **ILIP – Asilo Vovô Mário Preto**

Coordenadora: Franciele Pedrosa Lino Amancio

Endereço: Rua Nilo Peçanha n.º 1.710, Centro

CEP: 79770-019 - E-mail: asilovovomariopreto@gmail.com_asilo2023

Telefone: (67) 3445-1475 (whatsapp)

✓ **Abrigo Municipal – Professora Zelma Antônia Lubaski da Cruz**

Coordenadora: Elisângela Pereira da Silva Cruz

Endereço: Rua Anaurelissia n.º 1485, Centro.

CEP: 79770-017 - E-mail: creas@anaurilandia.ms.gov.br

Telefone: (67) 998076120

4.1 Informações Demográficas

PORTE: Pequeno Porte I		
POPULAÇÃO ESTIMADA	RURAL	URBANA
7.688 (IBGE 2022)	41%	59%
TOTAL DA POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA		
381 (BASE DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO 2025)		
1.159 PESSOAS	562 PESSOAS	721 PESSOAS
ENTRE 0 A 15 ANOS	ENTRE 16 A 24 ANOS	COM 60 ANOS OU +

Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2022, Cadastro Único

4.2 Cadastro Único

1.889	FAMÍLIAS CADASTRADAS (OUTUBRO/2025)



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



381	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA
551	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA
382	FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
867	ESTIMATIVA DE FAMÍLIAS COM PERFIL CADÚNICO (2022)
107%	COBERTURA

Fonte: Ministério da Cidadania, Cadastro Único para programas Sociais (outubro/2025)

4.3 Bolsa Família

552	FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS (DEZEMBRO/2025)
R\$ 677,31	BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL (DEZEMBRO/2025)
R\$ 356.240,00	VALOR REPASSADO NO MÊS (DEZEMBRO/2025)
18,83 %	% DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (DEZEMBRO/2025)
R\$ 4.480.523,00	VALOR ANUAL REPASSADO EM 2025

Obs: Os dados relativos à folha de pagamento do Programa Bolsa Família de **12/2025** não contabilizam os valores do abono natalino (13º).

Fonte: Ministério da Cidadania, Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (DEZEMBRO/ 2025).

Fonte: MDS, CADSUAS (base corporativa) (DEZ /2025); MDS, Dados Consolidados PSB/PSE; MDS, Censo SUAS 2025;

4.4 Dados sobre o perfil dos trabalhadores da SEMAS

O Plano Municipal de Educação Permanente tem como público alvo predominante os trabalhadores do SUAS de Anaurilândia/MS. Portanto para dimensionar o seu planejamento, monitoramento e avaliação é necessário que se conheça o perfil desses trabalhadores.

Para isso, tomou-se como base os dados de Recursos Humanos do Censo SUAS 2022 a fim de que se perceba as possibilidades e desafios para a execução desse Plano.

Tabela 1 – Perfil dos Trabalhadores da SEMAS:

Tipo de Vínculo	Escolaridade	Total
-----------------	--------------	-------



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Ens. Fundam.	Ens. Médio	Ens. Superior	
Estatutários	2	10	17	29
Comissionados	1	03	05	06
Outros vínculos	05	08	05	18
Total Geral	08	20	25	53

A tabela 1 demonstra o perfil dos trabalhadores da SEMAS, especificando o quantitativo e o vínculo trabalhista, por nível de escolaridade. Vale ressaltar que a maior parte do quadro funcional da Secretaria, representando 54,7%, são efetivos.

Tabela 2 - Perfil dos Trabalhadores de nível superior da SEMAS

Área de Formação	Total
Assistente Social	08
Psicólogo	03
Pedagogo	04
Direito	01
Administração	01
Letras	01
Matemática	02
História	01
Educação Física	02
Gestão Ambiental	01
Biomedicina	01
Total Geral	25

A tabela 2 mostra o quantitativo de profissionais de Nível Superior na SEMAS, distribuídos por área de formação.

A Política de Assistência Social tem exigido muito mais do que somente trabalho, mas, sobretudo, a qualificação, a formação continuada e a valorização dos servidores que precisa ser trabalhada de forma participativa, a fim de aguçar o sentimento de pertencimento nos



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



trabalhadores. Aliado a isso, são importantes as ofertas de adequadas condições de trabalho (segurança, instrumentais, estrutura física e de equipamentos) e de salários apreciados.

4.5 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Regulamentado pela Lei Municipal nº 231/1994 e alterado pela Lei nº 658/2016, ao CMAS cabe diversas competências. Dentre elas destacamos as que justificam sua responsabilidade e atuação na execução deste Plano Municipal de Educação Permanente, quais sejam:

- a) Definição e atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a PNAS na perspectiva do SUAS;
- b) Estabelecimento de diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- c) Apreciação, avaliação e aprovação da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;
- d) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social;
- e) Acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos, destinados à Assistência Social;
- f) Análise e aprovação das contas e relatórios do gestor da Assistência Social.

4.5.1 Identificação

Quadro 1 – Identificação da presidência do CMAS

Presidente	Renata Destro de Souza
N.º de Conselheiros	8 membros com os respectivos suplentes
Endereço	Rua Floriano Peixoto, n.º 855 - Centro – Anaurilândia/MS
Telefone	(67) 3445-1117
E-mail	cmas_anaurilandia@hotmail.com
Secretária Executiva	Vanda Lúcia Palmeira
Escolaridade	Superior/Assistente Social

Fonte: Rede SUAS/2025



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.5.2 Representação Governamental

Quadro 2 – Identificação da representação governamental do CMAS

Nº	Instituição	Representante Titular	Representante Suplente
1	Secretaria Municipal de Assistência Social	Renata Desto de Souza	Jussara Pinheiro Coletto
2	Secretaria Municipal de Saúde	Patrícia Damião	Priscila Barbosa Barcelos
3	Secretaria Municipal de Educação	Miriam Monteiro Dourado Santos	Nayara da Silva Cardoso
4	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Tatiane Ap. Gomes da Silva	Celina Zandonadi

Fonte: Rede SUAS/2025

4.5.3 Representação da sociedade civil: entidades e organizações da sociedade civil; trabalhadores do setor e usuários e/ou organizações de usuários.

Quadro 3 – Identificação da representação da sociedade civil do CMAS

Representantes das Entidades e Organizações Sociais			
Nº	Situação	Instituição	Representante
1	Titular	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Carla Katieli Morais Platero
	Suplente		Aparecida de Fátima da Silva Mendes
Representantes dos Trabalhadores do Area			
Nº	Situação	Instituição	Representante
2	Titular	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Evelin Seraglio Redivo Grisolia
	Suplente	Conselho Regional de Psicologia - CRP	Renata de Jesus Ramirez



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Representantes das Organizações de Usuários			
Nº	Situação	Instituição	Representante
3	Titular	FUSUS	Raquel Corrêa Gomes
	Suplente	FUSUS	Elisangela Rodrigues Chagas
Representantes dos Usuários e/ou Organizações Sociais			
Nº	Situação	Instituição	Representante
4	Titular	Usuários SCFV (Idoso) e PAIF	Ivanilde de Souza Nascimento
	Suplente	Usuários SCFV (Idoso) e PAIF	Dalva de Camargo

Fonte: Rede SUAS/2025

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O Plano de Educação Permanente do SUAS busca desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços, assim como mediar estratégias como análise SWOT, seminários e oficinas, e oportunizam aos servidores das unidades descentralizadas, gerências e superintendências do SUAS a expressarem as habilidades, competências e atitudes necessárias ao trabalhador da política de assistência social em âmbito municipal.

Define-se de acordo com a necessidade dos profissionais e demandas municipais atendidas para o exercício de determinadas funções e complexa especificidade de determinadas atividades.

São incluídos trabalhadores do SUAS, com ensino fundamental, médio e superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, gestores da Assistência Social e agentes de controle social no exercício de suas atribuições.

Trata-se de ações de capacitação organizadas e ofertadas segundo a noção de Percursos Formativos: Gestão do SUAS, Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, além de Controle Social do SUAS.

MUNIZ (2011, p. 34) define competência como o ato de assumir responsabilidades frente a situações de trabalho complexas, o que exige um conjunto de conhecimentos e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



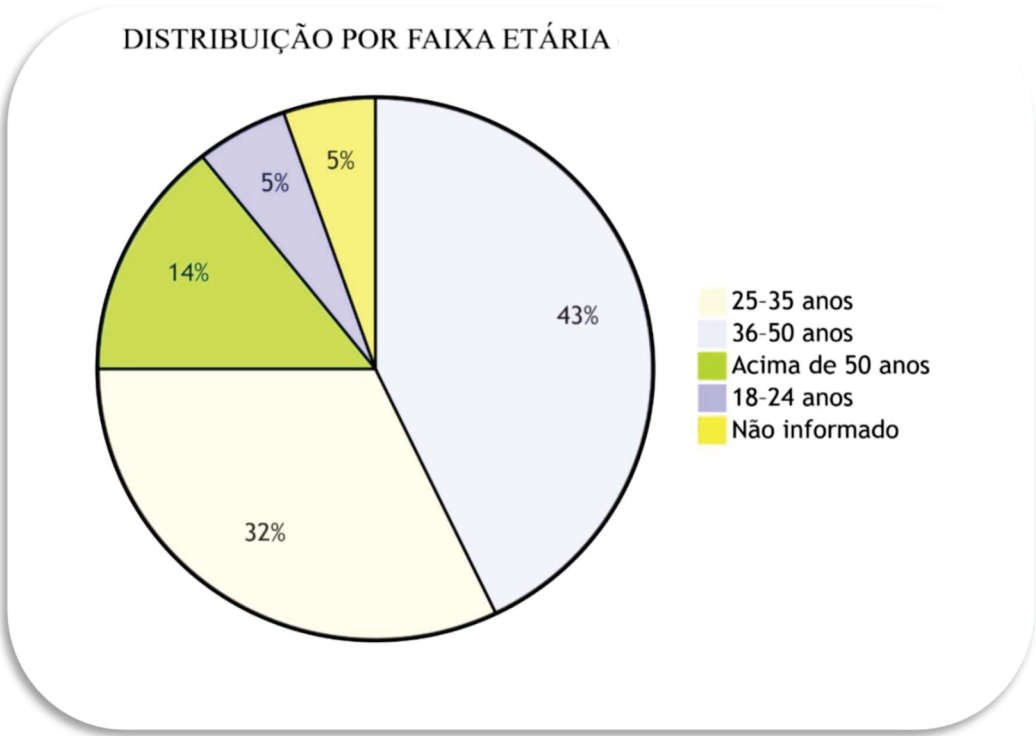
PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



habilidades profissionais, porém, mais do que isto, postura ética, pois impõe aos trabalhadores da assistência social que superem a atuação como simples executores de programas para viabilizadores de direitos.

O levantamento das temáticas para formação e capacitação de maior relevância para a atuação do trabalhador do SUAS, foram apontadas através de pesquisa realizada com gestor, coordenadores, técnicos de referência da Assistência Social, Conselheiros e trabalhadores do SUAS. Os resultados obtidos estão nos gráficos a seguir.





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

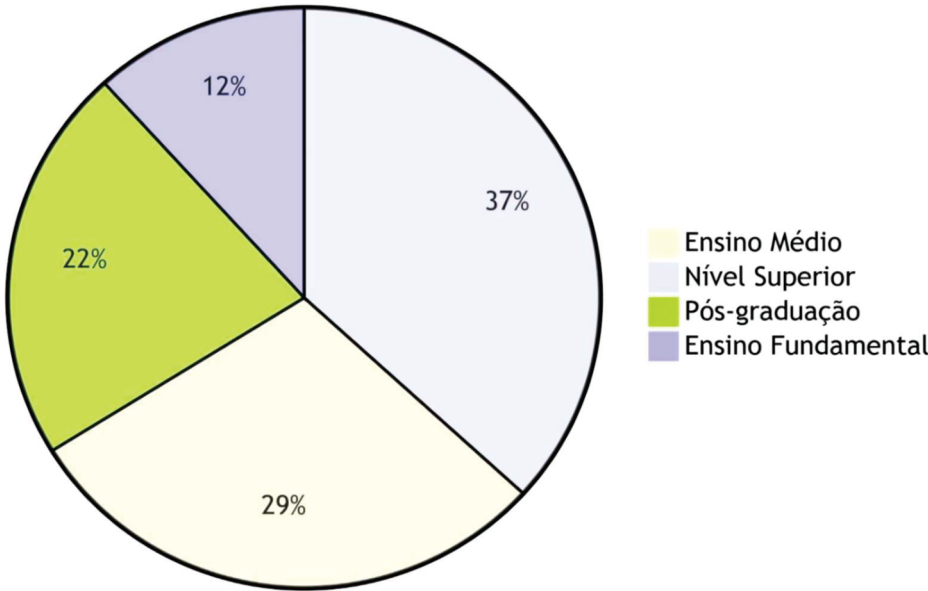


PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

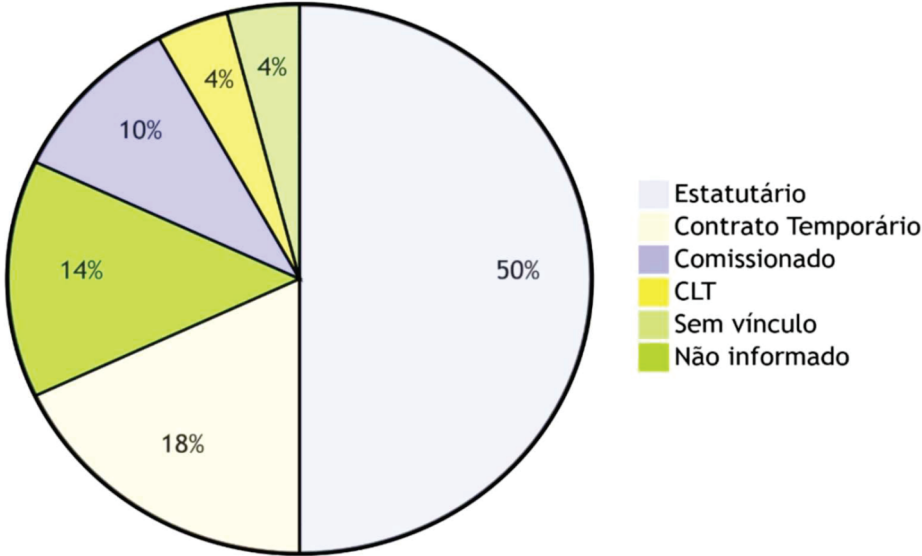
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Escolaridade



Vínculo Empregatício





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

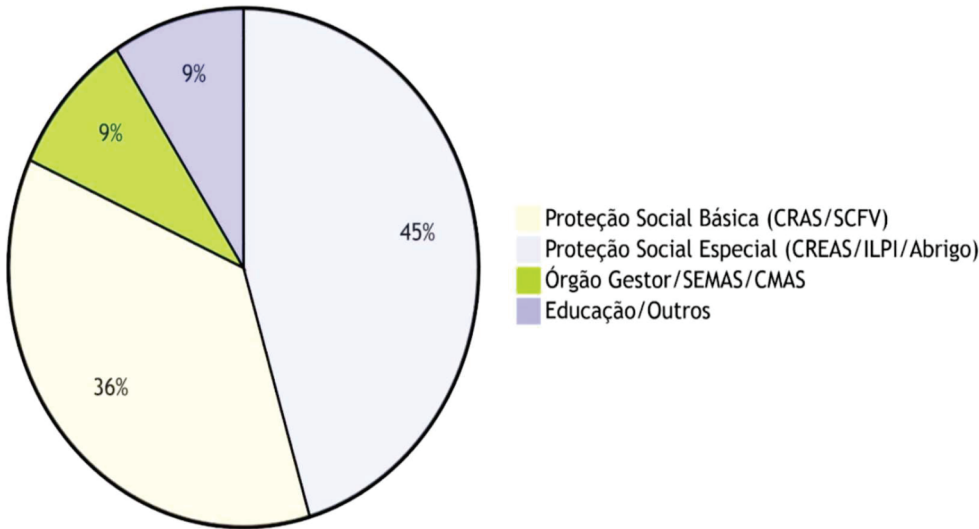


PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

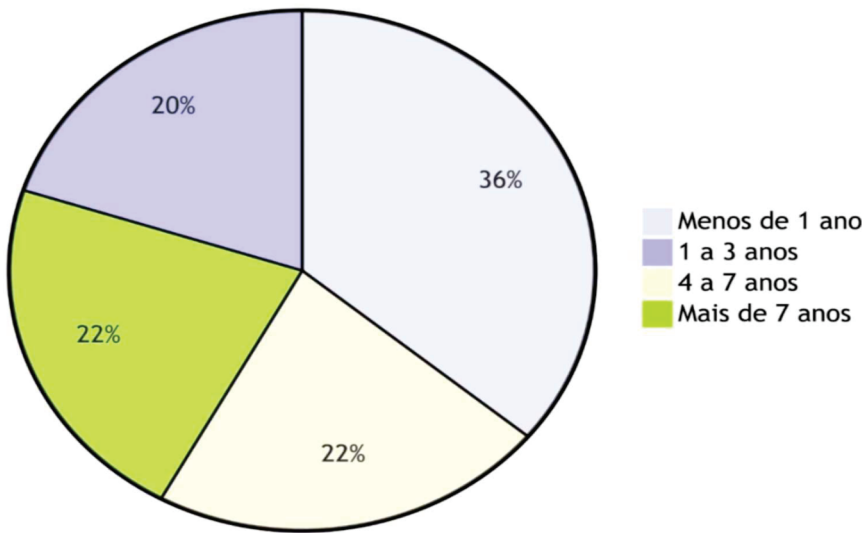
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Setor de Atuação



TEMPO DE EXPERIÊNCIA





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279

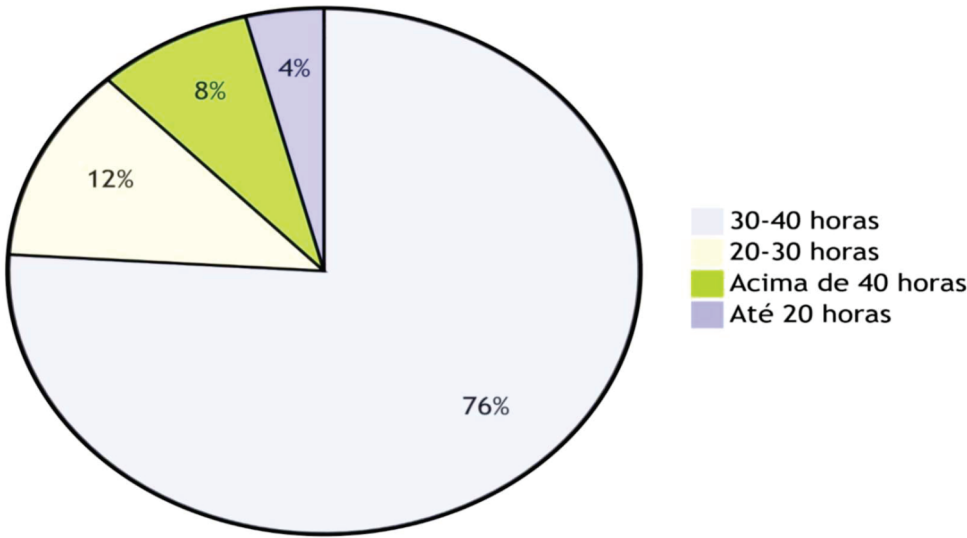


PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

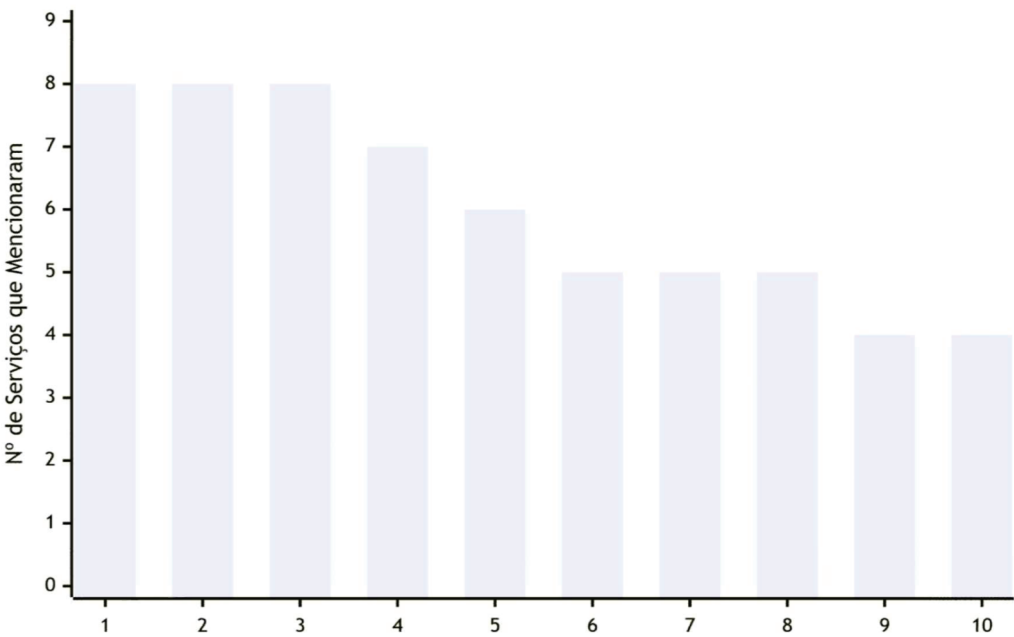
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Carga Horária Semanal



Temas Mais Citados para Capacitação





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Legenda dos Temas:

- 1. Atendimento psicossocial a crianças/adolescentes (8 serviços)
- 2. Atendimento a famílias em situação de violência (8 serviços)
- 3. Trabalho interdisciplinar/intersectorial (8 serviços)
- 4. Código de ética e conduta (7 serviços)
- 5. Fundamentos do SUAS (6 serviços)
- 6. Proteção Social Especial (5 serviços)
- 7. Mediação de conflitos (5 serviços)
- 8. Serviço de acolhimento (5 serviços)
- 9. Medidas socioeducativas (4 serviços)
- 10. Envelhecimento e saúde mental (4 serviços)

6. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Ação de Educação Permanente Prevista	Nome do Curso/Conteúdo	Equipes/Equipamento s/ Serviços	Data	Carga Horária	Meta
Capacitação de Introdução	Introdução às Políticas Sociais	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Janeiro a Dezembro	20 horas	2026
	Cidadania, Participação e Controle Social				2026
	Trabalho em rede				2026
	Oratória				2026
	Atuação da Assistência Social em contexto de Emergência	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação			2026
	Atualização sobre Administração Pública: > leis e princípios > agentes públicos > contratos/convênios > gestão de recursos públicos	Trabalhadores de níveis médio e superior da área de gestão da secretaria			2026
	Orientação Técnica Presencial para Preenchimento do Questionário BPC na	Trabalhadores dos serviços da PSB e PSE			2026



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Escola, Inclusão do Plano de Acompanhamento e Utilização do recurso				
	Atribuições do conselheiro	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação			2026
Capacitação de Introdução	Cursos EAD, pelo portal da Escola do SUAS (várias temáticas para os trabalhadores do SUAS)	Equipe Técnica e Rede Socioassistencial da Assistência Social, trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Março a Dezembro	20 horas	2026
Capacitação Complementar	Libras Elementar	Trabalhadores de todos os níveis de formação	Janeiro a Dezembro	40 horas	2027
	Redação oficial com foco na elaboração de documentos	Trabalhadores de todos os níveis de formação			2027
	Trabalho interdisciplinar e mediação de conflitos em equipe.	Trabalhadores de níveis médio e superior da PSE e conselheiros tutelares			2027
	SINASE X SUAS	Trabalhadores de níveis médio e superior da PSE e conselheiros tutelares			2027
	Inserção, acompanhamento e encaminhamento do adolescente autor de ato infracional	Trabalhadores de níveis médio e superior da PSE e conselheiros tutelares			2027
	Atendimento psicossocial de crianças e adolescentes	Trabalhadores de níveis médio e superior da PSE e conselheiros tutelares			2027
	Atualização sobre a oferta dos serviços para a população em situação de rua	Trabalhadores de nível médio e superior dos serviços socioassistenciais de atendimento à população em situação de rua			2027
Capacitação de Atualização e Supervisão	O acolhimento de crianças e adolescentes e a interface com o sistema de garantia de direitos: atribuições de	Trabalhadores de níveis médio e superior do serviço de acolhimento institucional de crianças	Janeiro a Dezembro	60 horas	2028



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	cada sujeito envolvido no atendimento	e adolescentes e conselheiros tutelares			
	Serviço de Acolhimento Institucional	Trabalhadores dos serviços da PSB, PSE, das unidades de acolhimento e conselheiros			2028
	Envelhecimento e transtorno mental	Trabalhadores dos serviços socioassistenciais de acolhimento para pessoa idosa			2028
	Relação entre o SUAS e os Órgãos do Sistema de Justiça	Trabalhadores dos serviços da PSB e PSE			2028
	Processos de trabalho, interdisciplinaridade e instrumentalidade	Trabalhadores dos serviços da PSB e PSE das unidades de acolhimento			2028
Capacitação de Atualização e Supervisão	Gestão do trabalho: Supervisão técnica, apoio as equipes, monitoramento de ações e avaliação do CMAS.	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Semestre	20 horas	2029
	Direitos humanos, diversidade, raça e gênero, violência.	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Janeiro à Dezembro	20 horas	2029
	Oficinas temáticas: Sigilo profissional Prontuário Suas (Foco em padronizar registros e qualificar o uso das informações)	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Janeiro à Dezembro	20 horas	2029
	Oficinas intensivas de acolhimento e comunicação não violenta (CNV)	Trabalhadores e conselheiros de todos os níveis de formação	Janeiro à Dezembro	20 horas	2029
	Gestão do SUAS: Qualificar a gestão,	Vigilância Socioassistencial	Janeiro à	20 horas	2029



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAUROLÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	planejamento, monitoramento, uso de indicadores.		Dezembro		
--	--	--	----------	--	--

A Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016 estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, sendo:

“[...] um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial. (RESOLUÇÃO CNAS Nº 6/2016).”

Desta forma, a Supervisão Técnica será incluída como forma de ação complementar ao processo de formação profissional.

7. ORÇAMENTO

O Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS de Anaurilândia/MS terá como fontes financiadoras para sua execução os recursos provenientes do:

a) **Recurso Federal:**

- IGD SUAS - Ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS (conforme necessidade de utilização).
- IGD-PBF - financiamento de ações de capacitação do Programa Bolsa Família e/ou de Proteção Social Básica (conforme necessidade de utilização).

b) **Recurso Municipal:** Recursos próprios (conforme necessidade de utilização).

8. MONITORAMENTO

O monitoramento das ações de formação e capacitação realizadas como parte do processo de implementação do Plano Municipal de Educação Permanente tem por finalidade acompanhar a realização dos objetivos previstos visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento.

O monitoramento da participação e da postura profissional dos participantes e do profissional contratado para ministrar a capacitação será realizado por meio de listas e relatórios elaborados pela equipe.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9. AVALIAÇÃO

A avaliação das ações deste plano dar-se-á por meio da aplicação de questionários onde os participantes das capacitações deverão opinar a respeito do conteúdo abordado, metodologia, relação com a prática profissional, expectativas pessoais, postura do profissional, infraestrutura e da equipe de formação e capacitação continuada, entre outros aspectos.

A partir dos dados coletados será possível mensurar o grau de efetivação da ação proposta e sua contribuição para a formação dos trabalhadores envolvidos. Além disso, será possível construir os indicadores previstos, são eles: o número de cursos ofertados, o número de trabalhadores do SUAS capacitados e o número de conselheiros capacitados.

Serão utilizados os sistemas existentes CADSUAS e CENSOSUAS para a produção de informações e insumos para o monitoramento e avaliação para garantir a execução do Plano de Educação Permanente de forma eficiente.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10. REFERÊNCIAS

ANAURILÂNDIA. **Lei nº 658 de 6 de dezembro de 2016**. Organiza a Assistência Social no município de Anaurilândia/MS, sob forma do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e dá outras providências. 2016

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica - NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional da Assistência Social. **Norma Operacional Básica NOB-RH/SUAS**. Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica - NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS ANOTADA**. Brasília, 2009.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/2013**. Brasília, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Resolução CNAS/MDS nº 222, de 10 de fevereiro de 2026. **Acolhe e publica as Deliberações da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 fev. 2026.**

<https://www.suas.sedhast.ms.gov.br/curso-de-elaboracao-do-plano-de-educacao-permanente-do-suas-pep-suas/>



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO

QUESTIONÁRIO PARA DIAGNÓSTICO DOS TRABALHADORES DO SUAS

1- Responsável pelo preenchimento:

Função:

E-mail:

Telefone(s): (67)

Data do preenchimento:

2- Faixa etária:

☐ 18-24 anos

☐ 25-35 anos

☐ 36-50 anos

☐ Acima de 50 anos

3- Possui Deficiência ou Mobilidade Reduzida?

☐ Sim

☐ Não

Qual? _____

4- Escolaridade:

☐ Ensino Fundamental

☐ Ensino Médio

☐ Nível Superior

☐ Pós Graduação

Obs:

5- Vínculo Empregatício:

☐ Estatutário

☐ Prestador de Serviço

☐ Comissionado

☐ CLT

☐ Contrato Temporário

☐ Sem Vínculo

6- Setor/Serviço de atuação:

☐ Órgão Gestor

☐ Unidade de Proteção Social Básica

☐ Unidade de Proteção Social Especial

☐ Organização da Sociedade Civil

☐ Outro

Especifique:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7- Tempo de experiência na Política de Assistência Social

- ☐ Menos de 1 ano
☐ 1 a 3 anos
☐ 4 a 7 anos
☐ Mais de 7 anos

8- Carga horária semanal de trabalho

- ☐ Até 20 horas
☐ 20 a 30 horas
☐ 30 a 40 horas
☐ Acima de 40 horas

09- Principais desafios enfrentados no exercício da função:

10- Tem acesso regular a capacitações e formações ofertadas pelo município e/ ou estado?

- ☐ Sim
☐ Não

Se sim, com que frequência? _____

11- Condições de trabalho (infraestrutura, recursos materiais, suporte técnico, etc.)

12- Função que desempenha

- ☐ Profissional de nível fundamental

Especifique:

- ☐ Profissional de nível médio

Especifique:

- ☐ Profissional de nível superior

Especifique:

13- Realizou algum curso de formação ou capacitação nos últimos anos?

- ☐ Sim
☐ Não

Se sim especifique:

14- Formato em que prefere as capacitações:

- ☐ On Line
☐ Presencial
☐ Ambas



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



15- Temas de interesse para capacitação (Marcar dez temas com base nas demandas identificadas junto à equipe de trabalho, considerando os desafios enfrentados e as necessidades de qualificação profissional).

- ☐ Atribuições do conselheiro;
- ☐ Libras Elementar;
- ☐ Atualização sobre Administração Pública;
- ☐ Fundamentos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- ☐ Orientações ao trabalhador sobre a gestão do Sistema Único da Assistência Social;
- ☐ Conhecendo a Proteção Social Básica no SUAS;
- ☐ Conhecendo a Proteção Social Especial no SUAS;
- ☐ A Atuação da Assistência Social em emergência socioassistencial;
- ☐ Conhecendo a Vigilância Socioassistencial;
- ☐ Descomplicando a Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único da Assistência Social
- ☐ Atendimento à famílias e indivíduos em situação de violência (violência doméstica, abuso e exploração sexual e violação de direitos)
- ☐ Atendimento psicossocial de crianças e adolescentes;
- ☐ Inserção, acompanhamento e encaminhamento do adolescente autor de ato infracional;
- ☐ Medidas Socioeducativas em meio aberto (acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade)
- ☐ Trabalho interdisciplinar e abordagem intersetorial (integração com outros serviços da rede socioassistencial, saúde, educação e justiça);
- ☐ Trabalho interdisciplinar e mediação de conflitos em equipe;
- ☐ Redação oficial com foco na elaboração de documentos;
- ☐ Atualização sobre a oferta dos serviços para a população em situação de rua;
- ☐ Fluxos e procedimentos para encaminhamentos e articulação interinstitucional;
- ☐ O papel do Orientador Social (estratégia de abordagem, escuta qualificada, acolhimento e fortalecimento de vínculos com o público atendido);
- ☐ Mediação de conflitos e desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- ☐ O papel da equipe técnica na proteção social especial na inclusão de pessoas com deficiência;
- ☐ Envelhecimento e transtorno mental;
- ☐ O acolhimento de crianças e adolescentes e a interface com o sistema de garantia de direitos: atribuições de cada sujeito envolvido no atendimento;
- ☐ Relação entre SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça
- ☐ Orientações ao trabalhador e usuário dos serviços socioassistenciais referente aos direitos a informações de acordo com a Constituição Federal.
- ☐ Código de ética e conduta (Guia para agir com responsabilidade).
- ☐ Introdução às Políticas Sociais;
- ☐ Cidadania, Participação e Controle Social;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2279



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- () Trabalho em rede;
- () Oratória;
- () SINASE X SUAS;
- () Serviço de Acolhimento.

Sugestões para melhorias no SUAS:

Observações:

APROVADO: ATA N.º 03/2026.
RESOLUÇÃO CMAS N.º 008/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de ovos de chocolate industrializados para distribuição aos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino e aos integrantes da Banda Musical Municipal Professor Ezequiel Balbino, no Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor: MARCOS ROWER LTDA - CNPJ: 41.190.196/0001-01, com valor total de R\$ 33.737,50 (trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Anaurilândia – MS, 20 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR AURELIANO
DA SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR AURELIANO DA
SILVA:48157457149
Dados: 2026.03.23 08:51:33 -04'00'

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação